



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.756, de 21/11/2006

Processo nº: 47.179

## PROJETO DE LEI Nº 9.607

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 43 179

<b>Matéria: PL 9.607</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/10/2006	<i>OJR</i> <i>CECET</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/08/2006	Designo o Vereador: <i>Marcelina Negro</i> Presidente 01/08/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 17/10/06
À CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/10/2006	Designo o Vereador: <i>AVO CO</i> <i>[Signature]</i> Presidente 17/10/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 17/10/06
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 47.479

OF. GP.L. n.º 289/2006  
Processo n.º 14.703-3/1995

IMPRESSO EM JUNDIAÍ - 09/07/2006 - 10:21:16 - 14/08/2006

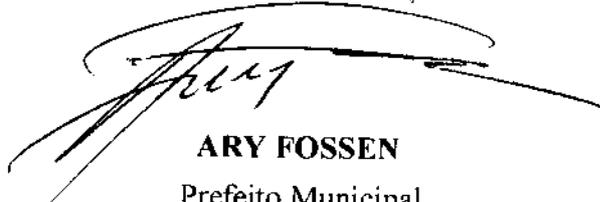
Jundiaí, 19 de julho de 2006.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que visa alterar a Lei n.º 4.629, de 15 de setembro de 1995, adicionando parágrafo único ao artigo 7º, prevendo condições mínimas de frequência para o pagamento da bolsa-aprendizagem.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	04
proc.	14.703

Processo n.º 14.703-3/1995

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/08/2006	<i>[Handwritten Signature]</i>

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
<i>CSA - COJET</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente
12/08/2006

APROVADO
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente
14/11/2006

PROJETO DE LEI N.º 9.607

**Art. 1º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da Lei n.º 4.629, de 15 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

**“Art. 7º - (...)**

Parágrafo único – O pagamento da bolsa-aprendizagem ficará sujeito a condições mínimas de frequência, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns.	05
proj.	47.179

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que visa alterar a Lei 4.629, de 15 de setembro de 1995, adicionando parágrafo único ao artigo 7º, prevendo condições mínimas de frequência para o pagamento da bolsa-aprendizagem.

A iniciativa afigura-se necessária visto que os adolescentes não comparecem às escolas e às oficinas pedagógicas em frequência mínima considerada ideal, o que prejudica os objetivos do Programa de Iniciação Profissional do Adolescente, colocando em risco todo o investimento efetuado por esta Municipalidade.

A proteção à criança e ao adolescente deve ser tratada com absoluta prioridade pelo Poder Público, inclusive com a criação de mecanismos eficientes de controle do programa desenvolvido pelo Município de Jundiá.

Trata-se, portanto, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanece-se convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.



**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Processo nº 14.703-3/95

fls. 06  
proc. 14.703

LEI Nº 4.629, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, de caráter social, com o objetivo de propiciar orientação, trabalho educativo e iniciação profissional para adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses, preferencialmente aqueles provenientes de famílias cuja renda seja de no máximo 1/2 (meio) salário mínimo "per capita", sob a coordenação da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, fica instituído, oficialmente, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA compreende ações educativas, de formação e desenvolvimento pessoal, social e profissional de adolescentes participantes, visando assegurar-lhes as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Considerada a natureza da ação educativa, face à idade e às aptidões do adolescente, o Programa é subdividido em duas fases, assim especificadas:

I - Fase de Trabalho Educativo, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes até 14 (catorze) anos de idade, no período matutino ou vespertino, não coincidente com o horário escolar;



rária máxima de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade e até 17 (dezesete) anos e 10 (dez) meses de idade, asseguradas as condições de freqüência à escola.

§ 1º - O Trabalho Educativo pressupõe ações de educação para o trabalho, pela vivência de conceitos e práticas a ele relativos, através das oficinas mantidas pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS ou, sob sua supervisão, através de convênios formalizados com instituições sociais de atendimento, nos termos da lei, assegurando-se a preponderância das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A Iniciação Profissional será realizada - com o apoio e acompanhamento da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, diretamente na execução do trabalho, nos postos que venham a ser oferecidos pelas empresas ou instituições públicas ou privadas, nos termos e condições a serem estabelecidos em convênio, na forma da lei, onde sejam assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento de bolsa-aprendizagem mensal, no valor equivalente a meio salário mínimo, aos adolescentes atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do pagamento da bolsa-aprendizagem serão cobertas com verbas próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social encaminhará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de trabalho, incluindo previsão financeira e o número de adolescentes a serem atendidos na Fase -



pal nº 4.326/94 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As instalações e locais destinados ao desenvolvimento das ações educativas e do trabalho nas empresas e instituições deverão apresentar condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - Ficam vedados as atividades e o trabalho noturno, compreendidos estes os realizados entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, como também aqueles a serem executados em horários e locais não compatíveis com a frequência do adolescente à escola.

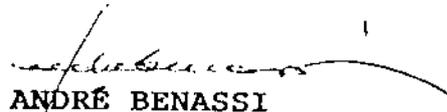
Art. 7º - É obrigatória a comprovação de frequência à escola, além das exigências a que se refere o artigo 1º desta lei, para a inclusão e permanência do adolescente no Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

Art. 8º - A SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, enquanto executora do Programa, caberá apresentar ao Chefe do Executivo as propostas dos convênios a que se refere o artigo 3º, os quais serão elaborados nos termos da lei que o autorizar.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 4.629/95)

fls. 09  
Proc. 47.179

fls. 4

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês  
de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 459**

**PROJETO DE LEI Nº 9.607**

**PROCESSO Nº 47.179**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/9.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local – 4.629/95 –, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput")

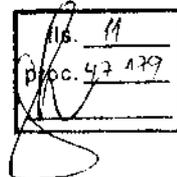
S.m.e.

Jundiaí, 21 de julho de 2006.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Maria Fernanda Amparo*  
Maria Fernanda Amparo  
Estagiária OAB/SP 151.518-E

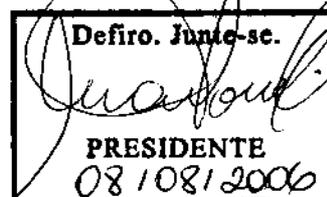
*Rosana Ioshmura do Amaral*  
Rosana Ioshmura do Amaral  
Estagiária OAB/SP 151.120-E



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01057

SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do Projeto de Lei 9.607, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.



O Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº. 9.607 (Of. GP.L. nº. 289/2006), que altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.

A Lei 4.629, de 15 de setembro de 1.995, cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA e normatiza suas ações, encontrando-se tal programa, dessa maneira, intimamente ligado aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Vereadora foi designada pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação-CJR para relatar sobre a referida matéria, porém antes de se manifestar sobre o assunto gostaria do seguinte esclarecimento:

a) uma vez estando tais conselhos diretamente ligados ao PIPA, solicito seja juntado aos autos do processo, consulta e manifestação dos referidos órgãos sobre a modificação proposta pelo Executivo através do Projeto de Lei 9.607.

Em vista de referida solicitação,

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do referido projeto.

Sala das Sessões, 08/08/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11/5 122  
proc. 47.179

Of. PR 672/2006

Em 08 de agosto de 2006.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

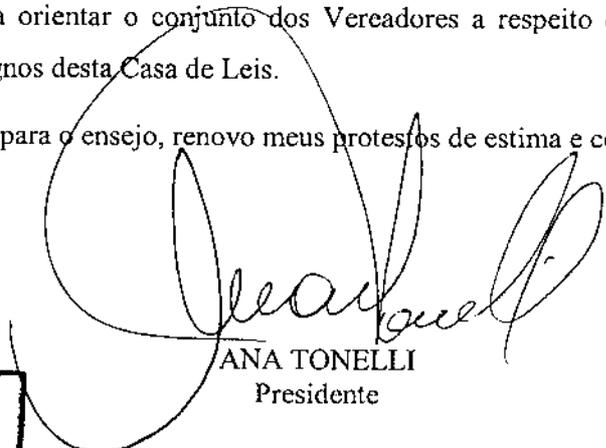
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

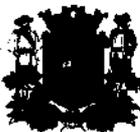
Venho à distinta presença de V.Exa. para encaminhar cópia do Requerimento à Presidência nº. 1057, apresentado pela Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO na Sessão Ordinária desta data, que solicitou a sustação do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 9.607, de autoria desse Executivo, que “*altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem*”, até a chegada a esta Casa de esclarecimentos que se mostram necessários sobre o assunto.

Assim, reitero a necessidade de que tais questões sejam prontamente esclarecidas, vez que servirão para orientar o conjunto dos Vereadores a respeito da iniciativa, fazendo cumprir um dos papéis magnos desta Casa de Leis.

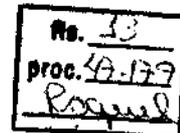
Sem mais para o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

  
ANA TONELLI  
Presidente

<b>Recebi.</b>
ass.: <u>Maner</u>
Nome: _____
Identidade: <u>10.804.247</u>
Em <u>08/08/06</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 357/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/OUT/06 15:36 047718

Processo nº 14.703-3/2006

Jundiaí, 28 de setembro de 2006.

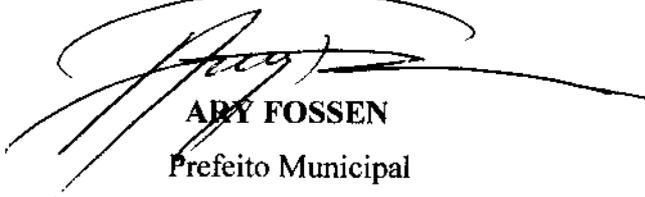
Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atendimento ao solicitado através do Of. PR nº 672/2006, datado de 08 de agosto p.p., encaminhamos a V.Exa., por cópia reprográfica, a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí, que aprovou por unanimidade a alteração da Lei Municipal nº 4.629/95 para modificar disposição sobre a bolsa aprendizagem, em trâmite perante essa Colenda Casa de Leis – projeto de lei nº 9.607 de autoria deste Executivo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996  
Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/nº - Centro  
CEP 13201-806 - TEL\_FAX 4583-7300

JUNDIAÍ - SP

Nº.	14
proc.	47.139
	Rosângela

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/Jundiaí

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis, às dezessete horas e trinta minutos, no FUNSS – Fundo Social de Solidariedade deu-se início à reunião extraordinária do CMAS com a presença de 12 (doze) pessoas entre conselheiros municipais e representantes de entidades, que assinam o Livro de Presença número 01 (um), folhas 85 (oitenta e cinco) verso. A presidente, Sra. Maria Aparecida Carlos abriu a reunião informando que a Comissão de Políticas e Programas do CMAS reuniu-se com a Diretora do Projeto Criança Sra. Maria Aparecida Gibrail que relatou o que está ocorrendo com o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente – PIPA. Maria Aparecida Gibrail falou da necessidade de alterar a Lei que autoriza o repasse para os adolescentes no valor de ½ salário mínimo por mês desde que freqüentem 75% a escola e no outro período as oficinas. Acrescentou que muitos adolescentes não estão freqüentando a escola e não tem como agir se a lei não for alterada. Maria Aparecida Carlos comentou que a Comissão de Políticas e Programas concordou com a sugestão dada para conseguir vincular a ida dos adolescentes a escola, ou seja, os valores seriam reduzidos, ficando assim distribuídos: descontar 40% do salário se o adolescente não freqüentar a escola mais que 75%; descontar 30% para os adolescentes que não freqüentem as oficinas e 30% se os pais dos adolescentes não freqüentarem as reuniões quinzenalmente. Após a apresentação da Maria Aparecida Carlos os Conselheiros presentes concordaram e aprovaram a alteração na Lei para que seja vinculado o recebimento do dinheiro com a freqüência na escola e na oficina dos adolescentes e dos pais nas reuniões, conforme especificado acima. Em seguida, passou-se a palavra para a conselheira Solange Colepicolo Leonardi que apresentou o Plano Municipal de Assistência Social 2007; onde todos os conselheiros presentes puderam acessar a Internet e entrar no sistema para acompanhar on-line as informações digitadas pelo órgão gestor. Solange Colepicolo Leonardi foi explicando cada Bloco do Programa e no Bloco III onde aparecem os programas/projetos das redes, pública e privada, alguns conselheiros presentes questionaram que os dados não estavam atualizados das entidades CEAD e APAE; o que ficou acertado com as respectivas entidades que enviassem por e-mail as informações atualizadas e assim, o órgão gestor alteraria o Plano Municipal. Informou também que os dados das entidades foram levantados nas pastas das entidades. Após a apresentação e nenhum questionamento feito pelos conselheiros o Plano Municipal de Assistência Social 2007 foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, Sra. Maria Aparecida Carlos deu por encerrada a reunião ordinária e eu, Vânia Fernandes Piovesan, secretária “ad hoc” secretariei e lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino juntamente com a presidente, nos termos regimentais e para todos os fins de direito. (Cópia fiel do Livro de Atas nº 01, fl. 85-v).

Jundiaí, 04 de setembro de 2006.

VÂNIA FERNANDES PIOVESAN  
Secretária “ad-hoc”

MÁRIA APARECIDA CARLOS  
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JUNDIAÍ

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 22 DE MARÇO DE 1994

Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/n Centro  
Tel/fax (11) 4583-7300 Cep 13201-806 - JUNDIAÍ-SP

1 24  
No. 35  
Proc. 77.19  
Esquema

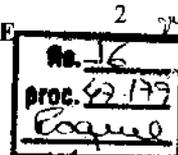
Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia primeiro de setembro do ano de dois mil e seis, na sede da Ateal, localizada na Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6561, na cidade de Jundiaí, com a participação dos conselheiros e ouvintes que assinaram o Livro de Presença II - fls. 90, com início às oito horas, coordenada pelo Presidente Sr. Paulo Sérgio Alves da Costa Filho que declarou aberta a reunião relatando os assuntos da pauta, quais sejam: 1. Informe do Prefeito Amigo da Criança, mais especificamente em relação à finalização da primeira fase, constituída na entrega do relatório à ABRINQ; 2. Proposta de alteração da Lei Municipal referente ao projeto PIPA, 3. Informes das Comissões de Trabalho, para que o Conselho tenha conhecimento dos trabalhos realizados fora das reuniões; 4. Informes gerais. Após, a Sra. Mariza Cavenaghi Argentin Pomilio justificou a ausência da conselheira Lúcia Helena de Paiva Nalesso. Logo em seguida, o Sr. Aparecido Luciani pediu licença para retirar-se da reunião, uma vez que estava participando de eventos relativos à Guarda Municipal. Dando início ao primeiro item da pauta, o Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Ivete Ramires Banzato que falou sobre o Projeto "PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA" e esclareceu que se o município passar para a segunda fase do projeto que se dará em meados de dezembro de 2.006 e janeiro de 2.007, o município recebe um selo que corresponde a um certificado de habilitação para a segunda fase. Explicou que o questionário foi composto por perguntas fechadas e que sempre houve questionamentos sobre a efetiva participação do CMDCA no projeto, mas que no último processo houve a participação de seis representantes do CMDCA, entre eles membros das CIESP, da Associação dos Contadores, a OAB entre outros. A primeira reunião deste projeto foi na gestão do Dr. Luiz Nelmo Beteli. Na época foi mostrado o mapa do orçamento da criança e do adolescente e diante da dificuldade nas respostas, a ABRINQ informou que o município poderia concorrer mesmo sem a apresentação das respostas relativas ao orçamento. A principal preocupação nesta fase do projeto é a avaliação das políticas públicas. São cerca de 2.000 municípios participantes, sendo 337 do estado de São Paulo, todos subdivididos de acordo com as características sócio-econômicas. Neste momento, a Sra. Maria Aparecida Gibrail disse que a ABRINQ explicou a divisão dos municípios foi necessária, para garantir que cidades de menor potencial econômico também participassem do projeto. Novamente a Sra. Ivete Ramires Banzato informou que a comissão reuniu-se por três vezes durante a gestão do Dr. Luiz Nelmo Beteli e duas vezes nesta gestão, nas quais foram discutidas as respostas ao questionário enviado no dia 31 de agosto p.p.. Esclareceu que o Presidente do CMDCA tem como função avaliar e alterar as respostas, o que efetivamente foi feito. Foram alteradas algumas respostas. Na área da saúde foi feita uma proposta de alteração, que foi levada para avaliação na última reunião. Concluiu-se que a proposta não interferiria na primeira fase do projeto, pois não diziam respeito diretamente às perguntas do questionário. A maior dificuldade foi em relação ao orçamento (OCA). O termo de validação dos dados é assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da ABRINQ. Neste momento, o Presidente, Sr. Paulo, pediu a palavra para informar que conversou com o coordenador da ABRINQ, pois entendeu que há perguntas dúbias, cuja interpretação é difícil. Citou como exemplo a palavra "recursos", que podem ser em espécie ou na forma de oferecimento de mão de obra, espaço físico etc. Para o Sr. Presidente, o intuito do OCA é levantar a questão e provocar a discussão sobre o orçamento, criando uma cultura de avaliação constante do orçamento. A seguir, a Sra. Ivete Ramires Banzato afirmou que no site da ABRINQ há toda a informação acerca de quais os parâmetros para apuração dos valores do orçamento. Pelo Sr. Presidente foi dito que o termo de compromisso e aceitação do projeto deveria ser diferente e este tema será discutido dentro do Conselho. Pela Sra. Rose do CEDECA foi dito que a ABRINQ quis que nós entendêssemos o orçamento, embora complicado e cheio de termos técnicos, chamando a sociedade para um maior controle sobre os investimentos do fundo. Pela Sra. Joana de Cássia Prudêncio foi questionado se o Conselho já tem um planejamento de como o orçamento seria discutido no Conselho. Pelo Sr. Presidente foi dito que haverá um



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 22 DE MARÇO DE 1994

Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/n Centro  
Tel/fax (11) 4583-7300 Cep 13201-806 - JUNDIAÍ-SP



Fórum na Câmara Municipal, para discussão do orçamento público e que todos os membros do conselho estão convidados a participar. Pela Sra. Mariza Cavenaghi Argentin Pomilio foi dito que não se pode perder de vista as necessidades da criança e do adolescente. Deve-se buscar entender sim, mas não perder o foco que são as crianças. São as crianças drogadas, marginalizadas que preocupam e é com base nesses dados é que devemos agir. Dando continuidade à reunião, foi dada a palavra à Sra. Maria Aparecida Gibrail para apreciação do segundo item da pauta, qual seja, o Projeto PIPA. Explicou que o programa foi criado em setembro de 1.995, através de Lei e consiste em oficinas pedagógicas, nas quais o adolescente cumpre um programa de aprendizagem. Em contrapartida, a família do adolescente recebe uma ajuda de custo equivalente a meio salário mínimo. Entretanto, foi constatado que diversos adolescentes têm freqüentado as oficinas, mas não a escola. Outro dado importante é que os pais também não têm comparecido às reuniões do Projeto PIPA. Para solucionar o problema, foi enviado à Câmara de Vereadores um projeto propondo a alteração da Lei que criou o PIPA, no qual haverá a vinculação da verba à freqüência do adolescente nas oficinas (30%), na escola (40%) e à participação dos pais (30%). A seguir, pela Sra. Solange Colepícolo foi dito que a comissão de políticas e programas analisou este projeto e chegou à conclusão de que deveria ser aprovado este novo critério de divisão da ajuda. Pela Sra. Lillian Campos foi dito que há outros fatores a serem analisados, entre eles o de que a escola não atrai a criança, havendo a necessidade de se mudar o ambiente escolar. Pela Sra. Maria Aparecida Gibrail foi dito que o sistema educacional como um todo deve ser alterado e o maior problema é que os próprios pais não valorizam o estudo, pois às vezes é mais interessante que o menor fique na rua pedindo dinheiro, do que na escola. Pela Sra. Joana de Cássia Prudência foi questionado qual a medida tomada em caso de evasão escolar. Alertou sobre a necessidade de discussão da situação. A seguir, o Sr. Denilson Pinto de Oliveira fez um breve histórico do projeto PIPA, para maior conhecimento dos membros do conselho. A seguir, passou-se à votação para aprovação do projeto de alteração da Lei que instituiu o PIPA, tendo sido aprovado por unanimidade. Pelo Sr. Presidente foi dito que declarava aprovada a proposta. Dando continuidade à reunião, passou-se ao terceiro item da pauta, qual seja, os informes das comissões de trabalho. A Sra. Solange Colepícolo informou que a Comissão de Políticas e Programas teve como preocupação as ações a serem desenvolvidas para a criança e adolescente. Houve uma divisão de tarefas entre os integrantes da comissão, sendo que cada um trabalhou efetivamente, pois não há como ficar só no "levantamento dos dados". O fechamento do relatório da ABRINQ também servirá de parâmetro para a definição das ações, uma vez que demonstra as necessidades de Jundiá. Na próxima reunião será apresentada a conclusão a que chegou a comissão. A seguir, foi dada a palavra ao Sr. Milton de Francisco que relatou os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Finanças. Explicou que em razão do estorno relativo à CPFL, cujo assunto foi discutido na última reunião, foi gerada uma expectativa negativa ou, em termos técnicos, uma "negação de receita". Houve a necessidade da emissão de um cheque no valor da "doação", o que gerou uma duplicidade de lançamentos e, conseqüentemente, um grande susto, pois à primeira vista o saldo do Fundo estava negativo. Corrigido o problema, chegou-se à conclusão de que o saldo é positivo, mas não significa dizer que há uma "folga". Há um saldo de aproximadamente R\$ 260.000,00 e um comprometimento de cerca de R\$ 80.000,00, mas é preciso manter um saldo para eventuais emergências. A seguir, pelo Sr. Presidente foi dito que há um plano para captação de recursos para o Fundo, que será apresentado no início de outubro. Enfatizou que as denominadas OCIP's são como "concorrentes" do Fundo da Criança. A seguir, foi dada a palavra à Sra. Joana de Cássia Prudêncio que falou sobre a Comissão de medidas sócio-educativas. Explicou que a situação que mais preocupa é o atendimento para as famílias dos internos. Sugeriu que seja aberto às entidades a apresentação de projetos que visem o atendimento àquelas famílias. Outro assunto que preocupa é o acompanhamento da semi-liberdade e da internação. Segundo ela, o Conselho deve ser informado acerca do cumprimento das penas. Pelo Sr.

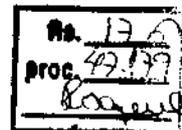


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JUNDIAÍ

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 22 DE MARÇO DE 1994

Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/n Centro  
Tel/fax (11) 4583-7300 Cep 13201-806 - JUNDIAÍ-SP

3 246



Presidente foi dito que ele já foi convidado para fazer o acompanhamento, mas infelizmente não pôde ir. Pediu desculpas e disse que, na próxima vez, se ele não puder ir, mandará um substituto. Pela Sra. Joana foi dito que em reunião com o Dr. Jéferson, Juiz da infância e adolescência, foi informado ao Poder Judiciário que até agosto estariam sendo recebidos menores no "sinal amarelo". O MM. Juiz oficiou à FEBEM e requisitou a conclusão da implantação da CASA em trinta dias, pois há cerca de 60 processos aguardando solução. Pela Sra. Solange Colepícolo foi dito que aproveitava a oportunidade para informar que já foi aberta licitação para reforma do "sinal amarelo", prevendo que em noventa dias o problema relativo à reforma já estará resolvido. A seguir, a Sra. Maria Luisa Galdino passou a informar acerca da Comissão de Divulgação. Disse que as prioridades da comissão é divulgar o CMDCA na comunidade e nas entidades, utilizando-se dos meios de comunicação (rádio, jornais etc) para esclarecer a população onde está indo o repasse das verbas. A seguir, pelo Sr. Denílson Pinto de Oliveira foi dito que a Comissão de Registros reuniu-se por duas vezes, nas quais o assunto que mais chamou a atenção foi a renovação do registro da entidade CIEE, de Jundiaí/SP. Explicou que a entidade não apresentou a documentação adequada e solicitou uma reunião para apresentação de projetos. A seguir, pelo Sr. Presidente foi sugerido que as comissões tivessem um calendário de reuniões, à semelhança do CMDCA. A seguir, pelo Sr. Denílson Pinto de Oliveira foi exposto o resultado do concurso para qualificação dos candidatos a conselheiro tutelar. Explicou que houve 21 inscrições, tendo comparecido ao concurso 18 candidatos, dos quais somente 8 foram considerados qualificados para a eleição. Explicou que houve divergências sobre a possibilidade de recondução no cargo e o número de suplentes. Falou que foi contratada uma empresa para aplicação da prova, para evitar a alegação de fraude, mas há rumores de insatisfação daqueles que não foram habilitados. Solicitou uma reunião no dia 22 de setembro de 2.006 para divulgação da eleição. Pelo Sr. Presidente foi dito que o assunto pode ser tratado na próxima reunião e que todos os membros do Conselho deverá ajudar na realização da eleição. Disse também que deverá ser incluída na próxima pauta a discussão sobre a inclusão de um representante dos estudantes, já referindo-se à Srta. Milena, que tem acompanhado as reuniões do CMDCA como ouvinte, demonstrando interesse nas causas relativas à criança e adolescente. A seguir, pela Sra. Solange Colepícolo foi dito que, face à informação prestada pelo Sr. Milton acerca do saldo do Fundo, poderia ser deliberado acerca da concessão de recursos, no valor de R\$ 16.700,00 aproximadamente, à entidade "Casa de Nazaré". Pelo Sr. Presidente foi dito que, havendo quorum suficiente (catorze membros com direito a voto), passaria à votação da concessão da referida verba. Onze membros votaram a favor da concessão, um contra e houve duas abstenções. Assim, pelo Sr. Presidente foi declarada autorizada a concessão de recursos à "Casa de Nazaré", no valor de aproximadamente R\$ 16.700,00. O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos e desculpando-se pelo avançado da hora. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e eu, Solange Satie Hamada Giotto, na qualidade de conselheira suplente da O.A.B., designada para este ato, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Solange Satie Hamada Giotto  
O.A.B. - suplente

Paulo Sérgio da Costa Filho  
Presidente do CMDCA - Jundiaí



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 47.179**

**PROJETO DE LEI Nº 9.607, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.**

**PARECER Nº 507**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e art. 72, II, IV e XII, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 459, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

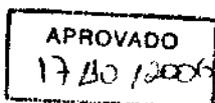
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem, intento que somente pode se dar através de lei.

Ressaltamos para a resposta do Executivo ao requerimento formulado por esta subscritora (fls. 11/17), as quais complementam e consolidam a justificativa do Sr. Prefeito, vez que foram ouvidos dois órgãos de controle social das políticas públicas para a criança e o adolescente – Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade, e concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.10.2006.



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MARILENA PERDIZ NEGRO  
Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 47.179

PROJETO DE LEI Nº 9.607, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.

**PARECER Nº 512**

Com análise dos pareceres esboçados pela douta Consultoria Jurídica da Casa e pela Comissão de Justiça e Redação, a proposição em estudo se nos apresenta conforme o direito.

Quanto à nossa análise, temos concordância com a justificativa do Executivo, que busca consubstanciar o intuito de criar mecanismos eficientes de controle do programa bolsa-aprendizagem desenvolvido pelo Município de Jundiaí, prevendo condições mínimas de freqüência para o pagamento.

Pelo que representa em alcance de atenção aos assistidos, finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

APROVADO  
17/10/2006

Sala das Comissões, 17.10.2006.

*Jose Antonio Kachan*  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN  
Presidente e Relator

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*Júlio César de Oliveira*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*Luiz Fernando Arantes Machado*  
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

*Marilena Perdigal Negro*  
MARILENA PERDIZ NEGRO



Of. PR 961/2006  
proc. 47.179

Em 14 de novembro de 2006

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.607**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.607

PROCESSO Nº. 47.179

OFÍCIO PR Nº. 961/2006

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/11/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Vilberto*

RECEBEDOR:

*Christiane S.*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

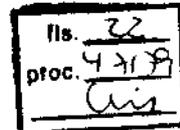
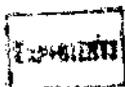
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/12/06

*W. M. S. F. S.*

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

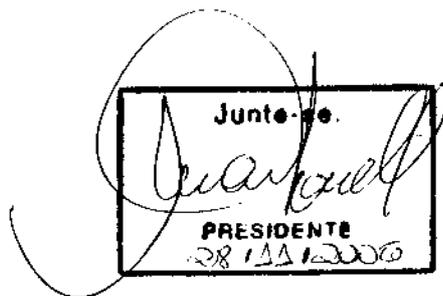
**OF. GP.L. nº 419/2006**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/NOV/06 16:35 048095

**Processo nº 14.703-3/1995**

**Jundiaí, 21 de novembro de 2006.**

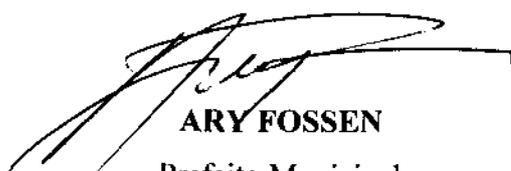
**Excelentíssima Senhora Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.607, bem como cópia da Lei nº 6.756, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

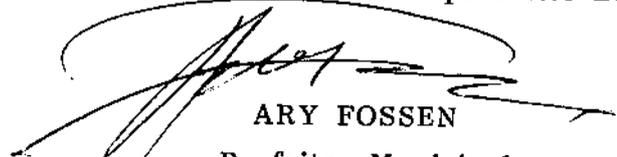


PUBLICAÇÃO Rubrica  
1x11/106 cis

GP., em 21.11.2006

Proc. nº. 47.179

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município  
de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 9.607**

Altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de novembro de 2006 o Plenário aprovou:

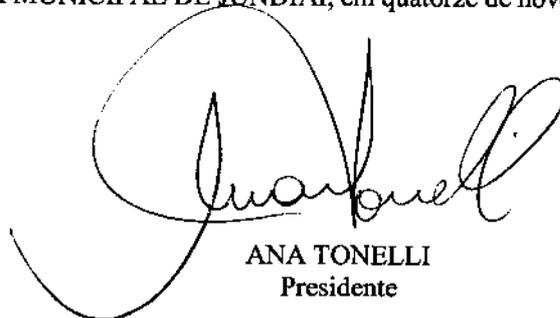
**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº. 4.629, de 15 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

**“Art. 7º - (...)**

Parágrafo único – O pagamento da bolsa-aprendizagem ficará sujeito a condições mínimas de frequência, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.”  
(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil e seis (14/11/2006).



ANA TONELLI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.756, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa aprendizagem.

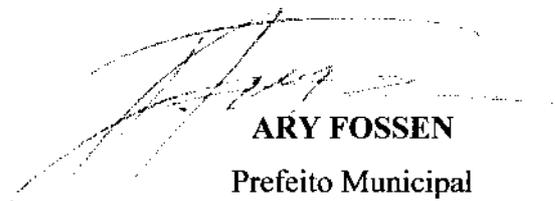
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.629, de 15 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

**“Art. 7º - (...)**

Parágrafo único – O pagamento da bolsa-aprendizagem ficará sujeito a condições mínimas de frequência, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e seis.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 24/11/2006

**LEI N.º 6.756, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa-aprendizagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.629, de 15 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

Parágrafo único - O pagamento da bolsa-aprendizagem ficará sujeito a condições mínimas de frequência, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos